DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1031/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23921/2012
PROTOCOLO	: 1294026
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DES. LUIZ CARLOS SANTINI
CONTRATADA	: MARIA ANETE BARROS
TIPO DE PROCESSO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.022/2012
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO RONALDO CHADID

I - EMENTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, INC. X, DA LEI 8.666/93. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. REGULARIDADE.

A dispensa de licitação se justifica uma vez que, dentro dos limites da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, é admitida a contratação direta pela Administração Pública, em atendimento às suas necessidades. Hipótese prevista no art. 24, inc. X da Lei 8.666/93. O contrato foi formalizado corretamente e deve ser considerado regular em razão da previsão de seus elementos identificadores, além de ter sido publicado tempestivamente. A despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

II – RELATÓRIO

Em exame o procedimento de dispensa de licitação e a formalização e execução do contrato administrativo n. 01.022/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e Maria Anete Barros, tendo como objeto a locação do imóvel situado na Rua das Garças, 1.140, bairro Vila Rosa, com dois pisos, totalizando 12 (doze) salas, 12 (doze) copas, 12 (doze) banheiros, 02 (duas) recepções, 12 (doze) banheiros públicos,

jardim de inverno, rampa coberta de acesso ao piso superior e estacionamento privativo, com 655,44 m2 de área útil, em Campo Grande/MS, destinado à instalação de órgãos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Apresentada a Justificativa para dispensa de licitação e para contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 24, inc. X, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme f. 07.

Firmado o contrato administrativo o mesmo foi devidamente publicado (f. 14).

A 5ª ICE emitiu a Análise Processual ANP-5ICE-9295/2012 (f. 24/25) e verificou a ausência de documentos relativos à dispensa do procedimento licitatório, pelo que, foi sugerida a intimação do Ordenador de Despesas.

Intimado, conforme solicitado, vieram os documentos de f. 33/66, 69/77, 87/89.

Em nova Análise Processual ANP-5ICE-5206/2013 (f. 91/97) a 5ª ICE detectou a falta de comprovação da formalização contratual, pelo que, nova intimação foi realizada.

Com a juntada dos documentos de f. 106/137 e 140/171 a 5ª ICE emitiu a Análise Processual ANP-5ICE-11314/2013 – f. 175/181 e atestou a ausência dos documentos relativos à execução financeira.

Novamente intimado o Ordenador de Despesas e, encaminhados os documentos de f. 187/209, os autos foram reencaminhados à 5ª ICE que emitiu a Análise ANA-5ICE-7280/2014 – f. 211/214, constatando a existência dos documentos comprobatórios para atestar a regularidade da dispensa do procedimento licitatório e da formalização e execução do contrato administrativo, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer das 3(três) fases da contratação, conforme parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-17829/2014 – f. 215/216.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que se encontram regulares o procedimento de dispensa de licitação e a formalização e execução do contrato administrativo n. 01.022/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e Maria Anete Barros.

Dentro dos limites da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, pode ocorrer a contratação direta pela Administração Pública, em atendimento às suas necessidades, conforme preconizado pelo art. 24, inc. X da Lei 8.666/93.

O contrato firmado encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento e dotação orçamentária, além de ter sido tempestivamente publicado.

Quanto a Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$134.355,60**
Valor do empenho (NE)	**R$201.533,40**
Valor anulado de empenho (NAE)	**R$67.177,80**
Valor total do empenho (NE)	**R$134.355,60**
Despesa líquida (NF)	**R$134.355,60**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$134.355,60**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$134.355,60 (cento e trinta e quatro mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos

artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "b", II e III do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação e a formalização e execução do contrato administrativo n. 01.022/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e Maria Anete Barros.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira: Com o relator.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 11, de 16 de junho de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULARES** o procedimento de dispensa de licitação e a formalização e execução do contrato administrativo n. 01.022/2012, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e Maria Anete Barros. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos e o Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 16 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator